

A.I. Nº. - 269440.0002/16-4
AUTUADO - SLC AGRÍCOLA S/A
AUTUANTES - WALTER KUHN
ORIGEM - INFRAZ BARREIRAS
INTERNET - 18.04.2017

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0028-02/17

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL NO REGISTRO DE ENTRADAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. **a)** MERCADORIAS SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO. MULTA DE 1% DO VALOR COMERCIAL DAS MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS. **b)** MERCADORIAS NÃO SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO. MULTA DE 1% DO VALOR COMERCIAL DAS MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS. Defesa não comprovou escrituração dos documentos fiscais. Infrações subsistentes. 2. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS. DESTINADAS AO ATIVO FIXO E/OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. Infração parcialmente elidida. Alterações efetuadas por ocasião da informação fiscal. Valores revisados reconhecidos pelo contribuinte. Infração parcialmente mantida. 3. LIVROS FISCAIS. ERRO NA APURAÇÃO DOS VALORES DO IMPOSTO. ESCRITURAÇÃO MENOR QUE O DESTACADO NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA-NF-E. Infração reconhecida. 4. CRÉDITO FISCAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDADESTAQUE DO IMPOSTO A MAIOR NOS DOCUMENTOS FISCAIS. Infração reconhecida. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 29/03/2016, para constituir o crédito tributário ao ICMS no valor histórico de R\$79.911,36, em razão de:

INFRAÇÃO 01 – 16.01.01 - Deu entrada no estabelecimento de mercadorias sujeitas a tributação sem o devido registro na escrita fiscal. Multa de 1%, prevista no art. 42, inc. IX, da Lei nº 7.014/96. Valor histórico autuado R\$9.675,77.

INFRAÇÃO 02 – 16.01.02 - Deu entrada no estabelecimento de mercadorias não tributáveis sem o devido registro na escrita fiscal. Multa de 1%, prevista no art. 42, inc. XI, da Lei nº 7.014/96. Valor histórico autuado R\$ 50.689,32.

INFRAÇÃO 03 – 06.05.01 - Deixou de recolher ICMS decorrente da diferença entre as alíquotas internas e interestaduais, nas aquisições de mercadorias em outras unidades da Federação e destinadas ao ativo fixo e/ou consumo do estabelecimento. Multa de 60%, prevista no art. 42, inc. II, alínea “f”, da Lei nº 7.014/96. Valor histórico autuado R\$ 19.286,29.

INFRAÇÃO 04 – 03.02.04 - Recolheu a menos ICMS em decorrência de erro na apuração dos valores do imposto, em razão de escrituração menor que o destacado na NF-e. Multa de 60%, prevista no art. 42, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 7.014/96. Valor histórico autuado R\$ 42,22.